

MUNICÍPIO DE CONTENDA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido medicinal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante questiona, em síntese, a manutenção da cota reservada de 25% destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a participação exclusiva de ME/EPP nos itens 1 e 2 do certame.

A impugnante impõe, assim, seja procedido a ampliação da faixa de capacidade volumétrica dos cilindros indicados nos itens 3 e 4 para “de 7 a 10 m³”, conforme os pontos ora mencionados, tudo visando ampliar o caráter competitivo do certame sem que isso implique qualquer ônus à Administração.

Após análise das razões apresentadas e dos documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à apreciação.

I – DA RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A impugnante requer a exclusão da cota reservada prevista no item 4 do Edital, alegando que o fornecimento de oxigênio medicinal constitui objeto indivisível e que a adoção da reserva de cota comprometeria a execução contratual.

Após análise das alegações apresentadas, **não existe razão à impugnante.**

A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 constitui mecanismo legal destinado a fomentar a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, sendo sua aplicação regra sempre que não houver prejuízo à execução do objeto ou ao interesse público.

No presente caso, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração avaliou as características do objeto e concluiu pela viabilidade da manutenção da cota reservada, não identificando qualquer impedimento técnico ou operacional que inviabilize sua adoção.

Além disso, foi realizada pesquisa de mercado, por meio da qual foram identificadas diversas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas ao fornecimento do objeto licitado, evidenciando a existência de fornecedores competitivos e capazes de atender às exigências estabelecidas no edital.

Cumprido destacar, ainda, que **o fornecedor atualmente responsável pelo fornecimento de oxigênio medicinal ao Município é uma Microempresa**, circunstância que demonstra, de forma inequívoca, que empresas enquadradas nesse porte empresarial possuem capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente o objeto contratado.



Dessa forma, a alegação de que a reserva de cota comprometeria a execução contratual não encontra respaldo na realidade fática verificada pela Administração, tampouco foi acompanhada de demonstração técnica capaz de afastar a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, **o pedido de exclusão da cota reservada de 25% não merece acolhimento**, permanecendo inalterada a disposição constante do edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS 1 E 2

A impugnante sustenta que a Administração não teria observado os requisitos previstos no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para adoção da participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens 1 e 2 do certame, requerendo a exclusão dessa previsão.

Entretanto, **não existe razão à impugnante.**

Em observância ao disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração realizou pesquisa de mercado durante a fase preparatória da contratação, com o objetivo de verificar a existência de fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptos ao atendimento do objeto licitado.

Como resultado, foram identificadas diversas empresas enquadradas como ME e EPP com capacidade para fornecer os produtos objeto da licitação, atendendo às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Além disso, a experiência administrativa demonstra a viabilidade da adoção do tratamento favorecido, uma vez que **o contrato atualmente em execução é prestado por empresa enquadrada como Microempresa**, a qual vem atendendo regularmente às necessidades da Administração.

Assim, resta evidenciado que existem fornecedores enquadrados como ME e EPP aptos à execução do objeto, bem como que a adoção do tratamento diferenciado não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS CILINDROS DE 7M, PARA CILINDROS DE 7 A 10M

Quanto à especificação da capacidade dos cilindros, esclarece-se que a padronização em recipientes de 7 m³ foi definida em razão das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento de oxigênio medicinal é realizado aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, incluindo atendimentos em localidades distantes da área rural. Assim, considerando a rotina de distribuição e o transporte realizado pelos servidores municipais, entendeu-se tecnicamente que a utilização de cilindros com capacidade de 7 m³ proporciona melhores condições para o transporte, manuseio e armazenamento, contribuindo para maior segurança dos servidores durante as atividades de carga, descarga e entrega, além de conferir maior padronização ao serviço prestado.



IV – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, encontram-se plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual **o pedido de exclusão da participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens 1 e 2 é indeferido**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital. E que os pedidos de alterações da capacidade se encontram embasados nas aquisições anteriores e nos processos vigentes.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Contenda/PR, 04 de agosto de 2026.

Assinado por:
Fabio Fernandes
04/08/2026 - 16:39
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes

Pregoeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.084.081/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2002
NOME EMPRESARIAL F. C. DE PAULA JOSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUMA GASES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR - 376	NÚMERO 7105	COMPLEMENTO LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A
CEP 87.720-140	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE)	MUNICÍPIO PARANAVAI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (44) 3045-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.988.237/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1992
NOME EMPRESARIAL OXITEC COMERCIO DE GASES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LOURENCO JOSE DE PAULA	NÚMERO 2078	COMPLEMENTO *****
CEP 83.050-120	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA FONTE	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@OXITECGASES.COM.BR	TELEFONE (41) 3382-4279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.025.390/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2012
NOME EMPRESARIAL OXIDAKAR COMERCIO DE OXIGENIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXIDAKAR COMERCIO DE OXIGENIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROQUE FERREIRA DOS SANTOS	NÚMERO 28	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 83.504-517	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OXIMARKA@OXIMARKA.COM.BR		TELEFONE (41) 3657-4169
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

